

OF.CIRCULAR 006/2018

Campinas, 29 de janeiro de 2018.

Ilmos. Srs.

Diretores de RH das  
Empresas de Transportes de Fretamento de Americana e Região

Ref.: **CONVENÇÃO COLETIVA 2017/2018.**

Informamos a V.S.<sup>a</sup> que no último dia 22/01/2018 foi firmada a “*Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018*” entre esta entidade em timbre e o SINFRECAR – *Sindicato das Empresas de Transportes de Fretamento de Campinas e Região*, contendo 52 cláusulas, das quais destacamos algumas, de forma resumida e não vinculativa, não eximindo as empresas da obrigação de cumpri-las de forma integral, nos exatos termos do instrumento coletivo:

1. **REAJUSTE SALARIAL:** Para os demais empregados não contemplados com piso salarial, será concedido um reajuste salarial de 4% (quatro por cento), sobre os salários praticados em 01 de maio de 2017, reconhecendo-se, para tanto, que toda inflação do período do ano base anterior encontra-se totalmente embutida e repassada aos salários vigentes no setor.

	Maio 2017
Monitora/Auxilia de Bordo (A)	R\$ 1.126,49
Faxineira	R\$ 1.086,62

2. **PLR – Participação nos Lucros ou Resultados:** as empresas que não possuem programa próprio de Participação nos Lucros ou Resultados ficam obrigadas a pagar a seus empregados representados o valor de **R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais) até o 5º dia útil do mês de abril de 2018.**

**TAXA NEGOCIAL:** Do valor acima, deverá ser descontado de cada trabalhador representado o valor de **R\$ 40,00**, a título de taxa negocial, a ser repassada a esta entidade até o dia 10/04/2018, por meio de guia própria a ser enviada.

3. **TICKET REFEIÇÃO:**

As empresas fornecerão aos seus empregados mensalmente tickets refeição que serão utilizados por meio de cartão magnético, no valor unitário de R\$ 17,00 (dezessete reais) cada, sendo que, a quantidade a ser entregue a cada beneficiário será igual ao total dos dias efetivamente por ele trabalhado.

4. **CONVÊNIO MÉDICO**

As empresas comprometem-se a subsidiar plano de convênio médico para o empregado, extensivo aos seus dependentes, participando com 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do convênio, observadas as condições mais benéficas preexistentes.

Havendo afastamento do empregado, a empresa arcará com 100% do valor do convênio por até 60 (sessenta) dias.

**5. DA CESTA BÁSICA**

Será concedida a todos os empregados abrangidos por esta Convenção, inclusive no mês de gozo de suas férias, 01 (uma) Cesta Básica composta com os seguintes produtos de boa qualidade:

Arroz Agulhinha Tipo I	15 kg	Namorado/Casa Bella
Óleo de Soja 900 ml.	4 latas	Sadia/Cocamar
Biscoito maizena 200 gr.	2 pacotes	Renata
Pó de café	1 kg	Galo/Mellita
Sardinha de 135 gr.	2 latas	Rubi/Palmeira
Extrato de tomate de 140 gr.	2 latas	Quero/Stella D'oro
Macarrão com ovos	1 kg	Renata/Galo
Açúcar refinado	5 kg	Caravelas/Guarani
Feijão tipo 1	5 kg	Grão de Campo/Job
Farinha de mandioca	½ kg	Deusa/Mesa
Fubá de milho	1 kg	Aglobal/Zanin
Farinha de trigo	2 kg	Dona Benta/Renata
Sal refinado	1 kg	Marfim/Lebre
Goiabada de 600 gr.	1 un	Predilecta/Anhemi
Sabonete 90 gr.	2 un	Lux/Albany
Creme Dental 50 gr.	2 un	Colgate/Ora-b
Detergente 500 ml	2 un	Ypê/Minuano
Sabão em pedra	5 un	Brisa/Minuano
Papel Higiênico (rolos)	4 un	Personal/Sublime

**6. DO TERMO DE ADESÃO PARA UTILIZAÇÃO DE CLÁUSULAS CONVENCIONAIS:** As empresas que desejarem ver aplicadas as regras inseridas nas cláusulas: 24ª - DA PERMANÊNCIA DO VEÍCULO NA RESIDÊNCIA DO EMPREGADO; 25ª - DA LIMPEZA DE ÔNIBUS; 35ª - DA JORNADA DE TRABALHO; 36ª - JORNADA DO EMPREGADO EM SERVIÇO; e 37 MONITORAS, deverão ajustar e firmar o "TERMO DE ADESÃO" junto ao sindicato patronal (SINFRECAR), devendo, em seguida, obter o protocolo junto ao sindicato profissional (SINDCAPRI). Referido termo somente terá validade depois de cumpridas todas essas formalidades, sem as quais as cláusulas indicadas não poderão ser aplicadas (cf. cláusula 41ª).

**7. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

As empresas descontarão dos salários de seus empregados nos meses de fevereiro e abril de 2018, a contribuição assistencial em duas parcelas no importe de 03% (três por cento) cada uma, limitada ao valor de R\$ 100,00 (cem reais) por parcela.

Segue anexa a guia para recolhimento da contribuição do mês de fevereiro/2018. A de abril/2018 será enviada oportunamente.

As empresas deverão, após o recolhimento, protocolizar junto à entidade em timbre uma relação contendo o nome, função, salário e valor da contribuição descontada de cada empregado, conforme cláusula 45ª.

A quitação das contribuições assistenciais somente se efetivará após a compensação bancária da guia/boleto enviado e do protocolo de entrega da relação indicada acima (cláusula 45ª, § 1º).

A falta deste recolhimento e das demais condições no prazo supra implicará em multa de 10% (dez por cento) do total do recolhimento, sem prejuízo da correção monetária e juros de mora, além de honorários advocatícios quando for necessária sua cobrança judicial.

Lembramos que o desconto acima foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, convocada nos termos e condições estabelecidas estatutariamente, tendo-se exaurido, democraticamente, o mais amplo direito de oposição.

Sem mais, atentiosamente,

  
GLAUBER LUIZ CASTELHANO  
Diretor